

JORNAL	DIA	MÊS	PAG	ANO
DIÁRIO OFICIAL	19	03	37	2020



Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

RESOLUÇÃO ARSAL Nº. 007, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e,

AO CONSIDERAR a atual situação de emergência em saúde pública e da pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como visando que a ARSAL atue com cautela na prevenção do contágio pelo Covid-19 e com responsabilidade quanto à manutenção dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das atividades da ARSAL, que podem ser realizadas à distância, por Teletrabalho.

Parágrafo único. Os colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças crônicas incluídos no rol de risco do Coronavírus, deverão realizar suas atividades em casa. Caso não possam desenvolver suas atribuições remotamente, em razão da natureza das atividades desempenhadas, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 2º O Teletrabalho deverá funcionar da seguinte forma:

I. O colaborador deverá enviar à chefia imediata, diariamente, ao final do expediente, por meio eletrônico, o relatório contendo as atividades desenvolvidas;

e

II. O chefe imediato de cada setor deverá estabelecer as metas que seus colaboradores deverão atingir diariamente.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial na ARSAL, salvo, em casos de urgência, que serão avaliadas pela Diretoria do Órgão.

Parágrafo único. Os atendimentos realizados pela ARSAL serão temporariamente realizados por telefone e/ou online, conforme a seguir:

I. assuntos relacionados ao setor de Transporte, a exemplo de renovação de permissão, cadastro, alteração de cadastro, baixa e inclusão de veículo etc.,

deverá ser efetivado por meio do número (82) 98833-9109;

II. solicitações referentes a boletos, guias de pagamentos, taxas e acompanhamento de processos, será realizado no ARSAL ONLINE, por meio do número de whatsapp (82) 98882-9707 e (82) 98884-6921;

III. denúncias, reclamações, críticas e elogios, na OUVIDORIA, por meio do número (82) 98833-9430 e (82) 98833-9435; e

IV. contato com a Diretoria da ARSAL, por meio do número (82) 3315-2500 e (82) 99982-3650.

Art. 4º Esta Resolução vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 18 de março de 2020.
JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Diretor-Presidente da ARSAL

Protocolo 500433